ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2252 DE 11 DE JULHO DE 1989.

CONCEDE REAJUSTE DE 30% SOBRE OS VALORES REMUNERATÓRIOS DAS TABELAS DE SALÁRIOS, DE VENCIMENTOS, DE CARGOS EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE PROVENTOS, ASSIM COMO AS PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1989, reajuste de 30% (trinta por cento) que incidirá sobre os valores remuneratórios das Tabelas de Salários, de Vencimentos, de Cargos em Comissão, de Funções gratificadas e de Proventos, vigentes e percebidos a 30 de junho de 1989, dos Quadros Regulares e de Inativos da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

§ 1º - Serão reajustados, no mesmo percentual, os Pensionistas dos Quadros da Prefeitura Municipal, com base em suas Pensões de junho de 1989.

§ 2º - Ficam excluidos do presente reajuste os valores das Tabelas dos Salários/Vencimentos/Proventos das Professoras Municipais e Especialistas de Educação.

Art. 2º - Os valores das Tabelas, resultantes da aplicação do percentual ora concedido, serão arredondados quando for o caso, de forma a permitir sua exata divisibilidade por dia e hora.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação de Pessoal do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de julho de 1989

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO